

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO

Documento preliminar aprovado pelo

1º Encontro de Peritos sobre um Código de Catalogação Internacional,

Frankfurt, Alemanha, 2003

INTRODUÇÃO

A Declaração de Princípios – conhecida geralmente por “Princípios de Paris” – foi aprovada pela Conferência Internacional sobre Princípios de Catalogação em 1961. O seu propósito de servir, como base, para uma normalização internacional na Catalogação foi, incontestavelmente, alcançado: muitos dos códigos de catalogação que foram desenvolvidos em todo o mundo, desde essa altura, seguiram estritamente os Princípios ou, pelo menos, fizeram-no de uma forma expressiva.

Passados quarenta anos, ter um conjunto comum de princípios internacionais de catalogação tornou-se ainda mais desejável uma vez que catalogadores e respectivos clientes, em todo o mundo, usam OPACs (Online Public Access Catalogues) de múltiplas proveniências. Neste momento, no dealbar do século XXI, a IFLA desenvolveu esforços para adaptar os Princípios de Paris a objectivos que se aplicam aos catálogos de bibliotecas em linha e para lá deles. O primeiro desses objectivos é servir a conveniência do utilizador do catálogo.

Estes novos princípios substituem e alargam os Princípios de Paris, consignando todos os tipos de materiais e não apenas as obras textuais e considerando a escolha e a forma de entrada para todos os aspectos dos registos bibliográficos e de autoridade utilizados em catálogos de bibliotecas.

Os princípios abaixo indicados, ainda preliminares, cobrem:

1. Âmbito
2. Entidades, Atributos e Relações
3. Funções do Catálogo
4. Descrição Bibliográfica
5. Pontos de Acesso
6. Registos de Autoridade
7. Fundamentos para permitir a Pesquisa

Estes novos princípios são construídos sobre as grandes tradições catalográficas do mundo,¹ bem como sobre os modelos conceptuais estabelecidos nos documentos da IFLA *Functional Requirements of Bibliographic Records* (FRBR) e *Functional Requirements and Numbering for Authority Records* (FRANAR), os quais expandem os Princípios de Paris para o domínio da catalogação por assunto.

Espera-se que estes princípios potenciem a troca internacional de dados bibliográficos e de autoridade e orientem os que têm a missão de preparar regras de catalogação nos seus esforços para desenvolver um código internacional de catalogação.

¹ Cutter, Charles A.: *Rules for a dictionary catalog*. 4th ed., rewritten, Washington D.C.: Government Printing office. 1904,

Ranganathan, S.R.: *Heading and canons*. Madras [Índia] : S. Viswanathan, 1955, e

Lubetzky, Seymour: *Principles of Cataloguing*. Final Report: Phase I: Descriptive Cataloging. Los Angeles, Calif.: University of California, Institute of Library Research, 1969.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO

Versão, final de trabalho, 29 de Dezembro de 2003

1. Âmbito

Os princípios aqui enunciados destinam-se a orientar o desenvolvimento de códigos de catalogação. Aplicam-se a registos bibliográficos e de autoridade e a catálogos correntes de bibliotecas. Os princípios podem também ser aplicados a bibliografias e ficheiros de dados criados por bibliotecas, arquivos, museus e outras comunidades.

Os princípios providenciam uma aproximação consistente à catalogação descritiva e por assunto, de recursos bibliográficos de todos os géneros.

O princípio predominante na construção de códigos de catalogação deve ser a conveniência do utilizador do catálogo

2. Entidades, Atributos e Relações

2.1. Entidades nos Registos Bibliográficos

Para a criação de registos bibliográficos devem considerar-se as seguintes entidades, respeitantes a produtos de natureza intelectual ou artística:

- Obra
- Expressão
- Manifestação
- Exemplar²

2.1.1. Os registos bibliográficos devem reflectir tipicamente manifestações. Estas manifestações podem incorporar uma colecção de obras, uma obra individual ou uma parte componente de uma obra. As manifestações podem aparecer em uma ou mais unidades físicas.

Regra geral, deve criar-se um registo bibliográfico separado para cada formato físico (manifestação).

2.2. Entidades nos Registos de Autoridade

Os registos de autoridade devem documentar formas controladas dos nomes, pelo menos para pessoas, famílias, colectividades³ e assuntos. As entidades que servem como assuntos das obras incluem:

- Obra
- Expressão
- Manifestação
- Exemplar
- Pessoa
- Família
- Colectividade
- Conceito

² Obra, expressão, manifestação e exemplar são entidades do Grupo 1 descritas no modelo FRBR/FRANAR.

³ Pessoas, famílias e colectividades são entidades do Grupo 2 descritas no modelo FRBR/FRANAR.

Objecto
Evento
Lugar⁴

2.3. Atributos

Os atributos que identificam cada entidade devem ser usados como elementos dos dados nos registos bibliográficos e de autoridade.

2.4. Relações

As relações entre entidades, bibliograficamente significativas, devem ser identificadas ao longo do catálogo.

3. Funções do Catálogo

As funções do Catálogo destinam-se a permitir ao utilizador⁵:

3.1. Encontrar recursos bibliográficos numa colecção (real ou virtual) como resultado de uma pesquisa, utilizando atributos ou relações dos recursos:

3.1.1. Para localizar um determinado recurso.

3.1.2. Para localizar conjuntos de recursos representando

 Todos os recursos pertencentes à mesma obra
 Todos os recursos pertencentes à mesma expressão
 Todos os recursos pertencentes à mesma manifestação
 Todas as obras e expressões de uma determinada pessoa, família ou colectividade
 Todos os recursos sobre um dado assunto
 Todos os recursos definidos por outros critérios (como língua, país de publicação, data de publicação, formato físico, etc.), normalmente como limitação secundária de um resultado de pesquisa.

3.2. **Identificar** um recurso bibliográfico ou agente (quer dizer, confirmar que a entidade descrita num registo corresponde à entidade procurada ou distinguir entre duas ou mais entidades com características similares);

3.3. **Seleccionar** um recurso bibliográfico que seja apropriado às necessidades do utilizador (quer dizer, escolher um recurso que corresponda aos requisitos do utilizador no respeitante ao conteúdo, formato físico, etc. ou rejeitar um recurso que seja desadequado às necessidades do utilizador);

3.4. **Adquirir** ou **obter** acesso a um exemplar descrito (quer dizer, providenciar informação para permitir ao utilizador adquirir um exemplar através de compra, empréstimo, etc. ou aceder

⁴ Conceito, objecto, evento e lugar são entidades do Grupo 3 descritas no modelo FRBR/FRANAR. [Nota: Entidades adicionais podem vir a ser identificadas no futuro, de acordo com as definições do FRANAR, como Marcas comerciais, Identificadores, etc. (a actualizar, se necessário, quando o relatório final do FRANAR estiver disponível)]

⁵ 3.1 – 3.5 baseado em: Svenonius, Elaine. The Intellectual Foundation of Information Organization. Cambridge, MA: MIT Press, 2000. ISBN 0-262-19433-3

electronicamente ao exemplar através de uma conexão “on-line” para uma fonte remota); ou adquirir ou obter um registo bibliográfico ou de autoridade;

3.5. **Percorrer** um catálogo (quer dizer, através da organização lógica da informação bibliográfica e da apresentação clara das formas de se movimentar nela, incluindo a apresentação das relações entre obras, expressões, manifestações e exemplares).

4. DESCRIÇÃO BIBLIOGRÁFICA

A parte descritiva do registo bibliográfico deve ser baseada na Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada e pode ser feita de acordo com vários níveis de exaustividade.

5. PONTOS DE ACESSO CONTROLADOS

5.1. GENERALIDADES

O registo bibliográfico deve incluir pontos de acesso controlados e formulados de acordo com um código de catalogação normalizado⁶ ou com princípios internacionais⁷. Esses pontos de acesso controlados devem ser feitos utilizando as formas autorizadas dos nomes usados para a entidade, de acordo com o que constar em registos de autoridade⁸.

5.1.1. Cabeçalho autorizado

O cabeçalho autorizado para uma entidade deve ser o nome que identifica a entidade de uma forma consistente, seja por ser a que é predominantemente encontrada em manifestações ou um nome bem aceite e que se ajusta aos utilizadores do catálogo (isto é, “nome convencional”).

Outras características identificativas devem ser adicionadas, se necessário, para distinguir uma entidade de outras com o mesmo nome.

5.1.2. Língua

Quando os nomes forem expressos em várias línguas, a preferência deve ser dada ao cabeçalho baseado na informação encontrada em manifestações da expressão na língua e escrita original; porém, se a língua e escrita original não for normalmente utilizada no catálogo, o cabeçalho pode ser baseado em formas encontradas nas manifestações ou nas referências numa das línguas e escritas mais adequadas ao utilizador do catálogo.

O acesso deve ser providenciado na língua e escrita original, sempre que possível, quer através de um cabeçalho autorizado quer de um de referência. Se as transliterações forem desejáveis, deve seguir-se uma norma internacional para transliteração.

⁶ Tais como Anglo-American Cataloguing Rules, Nippon Cataloguing Rules, Regeln für die Alphebetische Katalogisierung, Regole Italiane di Catalogazione per Autori, Russian Cataloguing Rules, Reglas de Catalogación, Regras Portuguesas de Catalogação, etc.

⁷ Tais como IFLA's *Names of Persons. National Usages for Entry in Catalogues*. – 4th rev. and enl. ed. – München : Saur, 1996. (IFLA UBCIM publications new series ; v. 16) ISBN 3-598-11342-0

⁸ Os registos de autoridade e as referências devem ser baseados em: IFLA's *Guidelines of Authority Records and References (GARR)* : 2nd ed., rev. by the IFLA Working Group on GARE Revision. – München : Saur, 2001. (IFLA UBCIM publications new series ; v. 23) ISBN 3-598-11504-0. Também disponível na página de IFLA: <http://www.ifla.org/V/saur.htm>.

5.2. PESSOAS

5.2.1. Quando o nome da pessoa consiste em várias palavras, a escolha da palavra de ordem deve ser determinada pelas convenções da cidadania da pessoa ou

5.2.2. no caso daquela cidadania não ser determinável, pelo uso convencional no país no qual a pessoa normalmente reside.

5.2.3. Se não for possível determinar onde é que a pessoa normalmente reside, a escolha da palavra de ordem deve seguir o uso convencional na língua que a pessoa geralmente usa, tal como se encontra nas manifestações.

5.3. COLECTIVIDADES

5.3.1. Para jurisdições, o cabeçalho autorizado deve incluir a forma do nome do território utilizada localmente, na língua e escrita mais adequada às necessidades dos utilizadores do catálogo;

5.3.2. Se a colectividade usou nomes diferentes em períodos sucessivos, tal não pode ser encarado como variantes menores do nome, devendo cada mudança significativa do nome ser considerada uma nova entidade e os registos de autoridade correspondentes a cada entidade devem ser ligados por referências de veja também (primeiro/último).

5.4. TÍTULOS UNIFORMES

5.4.1. O título uniforme deve ser o título original ou o título mais frequentemente encontrado em manifestações da obra. Sob certas circunstâncias definidas, um título comumente utilizado na língua e escrita do catálogo pode ser preferido ao título original como base de um cabeçalho autorizado.

5.4.2. Quando o título próprio de uma manifestação consiste apenas num termo genérico pode ser usado como base para um ponto de acesso de título uniforme, desde que se adicionem outras características identificadoras, tais como o cabeçalho autorizado para a colectividade responsável principal pela obra.

5.4.3. Um título uniforme pode ser um título que tenha representatividade própria ou pode ser uma combinação de nome/título ou um título qualificado pela adição de elementos de identificação, tais como um nome de colectividade, um lugar, língua, data, etc.

6. REGISTOS DE AUTORIDADE

6.1. Os registos de autoridade devem ser construídos para controlar as formas autorizadas de nomes e referências que são usados como pontos de acesso para entidades como pessoas, colectividades, obras, expressões, manifestações, exemplares, conceitos, objectos, eventos e lugares.

6.2. Se uma pessoa, família ou colectividade usa nomes variados ou formas variantes dos nomes, deve escolher-se um nome ou uma forma do nome como cabeçalho autorizado. Se há títulos variados para uma obra, deve escolher-se um como título uniforme.

7. FUNDAMENTOS PARA CAPACIDADES DE BUSCA

7.1. PESQUISA E RECUPERAÇÃO

Os pontos de acesso são os elementos dos registos bibliográficos que providenciam 1) recuperação fiável de registos bibliográficos e de autoridade e respectivos recursos bibliográficos associados e 2) limitação dos resultados de pesquisa.

7.1.1. Instrumentos de pesquisa

Os nomes e os títulos devem ser pesquisáveis e recuperáveis através de qualquer instrumento disponível numa dada biblioteca, catálogo ou ficheiro bibliográfico, por exemplo, pelas formas completas dos nomes, por palavras-chave, por frases, por truncatura, etc.

7.1.2. Os **pontos de acesso indispensáveis** são os que se baseiam nos atributos principais e nas relações de cada entidade no registo bibliográfico ou de autoridade.

7.1.2.1. Por exemplo, os pontos de acesso indispensáveis para os registos bibliográficos incluem o nome do criador ou o primeiro criador nomeado quando há mais do que um, o título próprio ou título suplementado (seguido opcionalmente pelo ano de publicação), o título uniforme, os cabeçalhos de assunto, os termos de indexação, a notação da classificação, etc.

7.1.2.2. Os pontos de acesso indispensáveis para os registos de autoridade incluem formas variantes do nome e nomes relacionados.